E M E N T A

PROCESSO TC 08444/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 – TC 00643/22

R E L A T Ó R I O

01. **PROCESSO:** TC- 08444/20

02. **ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. **INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Maria do Socorro Soares de Azevedo
03.02. IDADE: 62, fls.04.
03.03. CARGO: Professor de Educação Infantil I
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
03.05. MATRÍCULA: 11022
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0046/2020 , fls. 62.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE MARÇO DE 2020, fls. 62
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE MARÇO DE 2021, fls.63

04. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 80/87, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0046/2020, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos da Senhora Maria do Socorro Soares de Azevedo, formalizado pela Portaria nº A - 0046/2020 , fls. 62, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 31/03/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08444/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Soares de Azevedo, formalizado pela Portaria nº A - 0046/2020, fls. 62, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO